

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Entre,

Cliente

Denominação Social: Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT)
Sede Social: Avenida dos Aliados n.º 9, 5400-038 Chaves
Matrícula e NIPC: 502924055
Representado por: Fernando Eirão Queiroga, Presidente do Conselho Diretivo

De ora em diante designado também por “Cliente”

E

Fornecedor

Denominação Social: ENDESA Energia, S. A. – Sucursal Portugal
Sede Social: Quinta da Fonte – Edifício D. Manuel I - Piso 0 – Ala B 2770-203 Paço de Arcos
Matrícula e NIPC: Número único de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 980245974
Capital Social: 50 000,00 €
Representada por: Juan José Muñoz Rueda, Representante Legal, conforme Escritura n.º 2430 de 25 de julho de 2019

De ora em diante designado apenas por “ENDESA”,

Em conjunto, designados por “Partes” ou, individualmente, por “Parte”, é celebrado o presente Contrato, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes,



CAPÍTULO I

CONDIÇÕES PARTICULARES

Cláusula 1.ª Preço do Fornecimento de Energia

1. A título de contrapartida pelos serviços de fornecimento de energia elétrica prestados pela ENDESA Energia, o Cliente obriga-se a pagar um preço, em Euros, que resultará do somatório das seguintes parcelas:

a) Parcela referente às tarifas de acesso às redes, aplicável a consumidores fornecidos por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, tal como definidas, a cada momento, pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (adiante designada apenas por “ERSE”). O valor concreto desta parcela será definido, a cada momento, tendo em conta o disposto no Regulamento Tarifário, emitido pela ERSE, aplicável à data da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

b) Parcela referente à energia ativa, tomando como base os preços unitários seguintes:

i) **Grupo A – Instalações de Iluminação Pública (IP);**

DESIGNAÇÃO	TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes			
		P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)		
GRUPO A INSTALAÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP)	Energia Activa Tarifa simples (Pc ≤ 6,9kVA)	0	0,0572 €	0,0000 €	0,1358 €	0,0000 €	
	Energia Activa Tarifa simples (Pc > 6,9kVA)	0	0,0572 €	0,0000 €	0,1358 €	0,0000 €	
	Energia Activa Tarifa Bi-Horária (Pc ≤ 6,9kVA)	Horas Fora de Vazio	0	0,0665 €	0,0000 €	0,1745 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0516 €	0,0000 €	0,0843 €	0,0000 €
	Energia Activa Tarifa Bi-Horária (Pc > 6,9kVA)	Horas Fora de Vazio	0	0,0665 €	0,0000 €	0,1745 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0516 €	0,0000 €	0,0843 €	0,0000 €
	Energia Activa Tarifa Tri-Horária (Pc ≤ 6,9kVA)	Horas de Ponta	0	0,0697 €	0,0000 €	0,2690 €	0,0000 €
		Horas Cheias	0	0,0642 €	0,0000 €	0,1453 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0519 €	0,0000 €	0,0846 €	0,0000 €
	Energia Activa Tarifa Tri-Horária (6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)	Horas de Ponta	0	0,0697 €	0,0000 €	0,2690 €	0,0000 €
		Horas Cheias	0	0,0642 €	0,0000 €	0,1453 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0519 €	0,0000 €	0,0846 €	0,0000 €
	Energia Activa Tarifa Tri-Horária (Pc > 20,7kVA)	Horas de Ponta	0	0,0702 €	0,0000 €	0,2689 €	0,0000 €
		Horas Cheias	0	0,0641 €	0,0000 €	0,1359 €	0,0000 €
		Horas de Vazio	0	0,0518 €	0,0000 €	0,0716 €	0,0000 €

ii) **Grupo B – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal (BTN);**



DESIGNAÇÃO			TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes		
				P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	
GRUPO B INSTALAÇÕES DE BAIXA TENSÃO NORMAL (BTN)	Energia Activa Tarifa simples	(Pc ≤ 2,3kVA)	0	0,0588 €	0,0000 €	0,1374 €	0,0000 €	
		(2,3kVA < Pc ≤ 6,9kVA)	6 453	0,0588 €	379,4364 €	0,1374 €	886,6422 €	
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)	0	0,0588 €	0,0000 €	0,1374 €	0,0000 €	
	Energia Activa Tarifa Bi-Horária	(Pc ≤ 2,3kVA)	Horas Fora de Vazio	0	0,0612 €	0,0000 €	0,1692 €	0,0000 €
			Horas de Vazio	0	0,0539 €	0,0000 €	0,0866 €	0,0000 €
		(2,3kVA < Pc ≤ 6,9kVA)	Horas Fora de Vazio	0	0,0612 €	0,0000 €	0,1692 €	0,0000 €
			Horas de Vazio	0	0,0539 €	0,0000 €	0,0866 €	0,0000 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)	Horas Fora de Vazio	0	0,0612 €	0,0000 €	0,1692 €	0,0000 €
			Horas de Vazio	0	0,0539 €	0,0000 €	0,0866 €	0,0000 €
	Energia Activa Tarifa Tri-Horária	(Pc ≤ 2,3kVA)	Horas de Ponta	0	0,0642 €	0,0000 €	0,2635 €	0,0000 €
			Horas Cheias	0	0,0611 €	0,0000 €	0,1422 €	0,0000 €
			Horas de Vazio	0	0,0529 €	0,0000 €	0,0856 €	0,0000 €
		(2,3kVA < Pc ≤ 6,9kVA)	Horas de Ponta	0	0,0642 €	0,0000 €	0,2635 €	0,0000 €
			Horas Cheias	0	0,0611 €	0,0000 €	0,1422 €	0,0000 €
			Horas de Vazio	0	0,0529 €	0,0000 €	0,0856 €	0,0000 €
		(6,9kVA < Pc ≤ 20,7kVA)	Horas de Ponta	0	0,0642 €	0,0000 €	0,2635 €	0,0000 €
			Horas Cheias	0	0,0611 €	0,0000 €	0,1422 €	0,0000 €
			Horas de Vazio	0	0,0529 €	0,0000 €	0,0856 €	0,0000 €
		(Pc > 20,7kVA)	Horas de Ponta	0	0,0641 €	0,0000 €	0,2628 €	0,0000 €
			Horas Cheias	0	0,0612 €	0,0000 €	0,1330 €	0,0000 €
Horas de Vazio			0	0,0526 €	0,0000 €	0,0724 €	0,0000 €	

iii) Grupo C – Instalações alimentadas em Baixa Tensão Especial (BTE);

DESIGNAÇÃO			TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
				P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO C BTE		Horas de ponta	0	0,0636 €	0,0000 €	0,1547 €	0,0000 €
		Horas cheias	0	0,0598 €	0,0000 €	0,1195 €	0,0000 €
		Horas de vazio normal	0	0,0571 €	0,0000 €	0,0782 €	0,0000 €
		Horas de super vazio	0	0,0484 €	0,0000 €	0,0675 €	0,0000 €

iv) Grupo D – Instalações alimentadas em Média Tensão (MT);

DESIGNAÇÃO			TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes	
				P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)
GRUPO D MT		Horas de ponta	0	0,0588 €	0,0000 €	0,1137 €	0,0000 €
		Horas cheias	0	0,0568 €	0,0000 €	0,0964 €	0,0000 €
		Horas de vazio normal	0	0,0502 €	0,0000 €	0,0645 €	0,0000 €
		Horas de super vazio	0	0,0469 €	0,0000 €	0,0606 €	0,0000 €



v) Grupo E – Instalações alimentadas em Alta Tensão (AT);

DESIGNAÇÃO	TOTAL (kWh)	SEM componente de acesso às redes		COM componente de acesso às redes		
		P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	P. Unitário (€/kWh)	Preço Total (€)	
GRUPO E AT	Horas de ponta	0	0,0559 €	0,0000 €	0,0935 €	0,0000 €
	Horas cheias	0	0,0545 €	0,0000 €	0,0804 €	0,0000 €
	Horas de vazio normal	0	0,0486 €	0,0000 €	0,0625 €	0,0000 €
	Horas de super vazio	0	0,0456 €	0,0000 €	0,0593 €	0,0000 €

c) Parcela residual:

Quaisquer outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobrados aos consumidores finais pelos comercializadores de energia elétrica.

2. Aos valores referidos no número 1 acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 2.ª Conhecimento das Condições Gerais

O Cliente declara que, na data de celebração do Presente Contrato, recebeu, tomou conhecimento e aceitou as Condições Gerais do mesmo.

CAPÍTULO II



CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 3.ª Objeto

1. O objeto deste contrato é o fornecimento de energia elétrica pela ENDESA ao Cliente, nos termos e condições nele acordados.
2. A identificação de cada um dos pontos de consumo pertencentes ao Cliente e abrangidos pelo fornecimento, bem como do respetivo nível de tensão, ciclo de faturação, tarifa e potência contratada encontram-se especificados no Anexo I (Caracterização dos locais de consumo) do Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª Duração

1. O presente Contrato produz efeitos, em relação a cada um dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.
2. Caso alguns dos Pontos de Consumo, individualmente considerados, não reúnam as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, no prazo máximo de 3 meses a contar da data de assinatura do presente Contrato, ter-se-á este por resolvido e não produzirá quaisquer efeitos relativamente a esses Pontos de Consumo, não tendo a ENDESA qualquer obrigação de proceder ao fornecimento de energia elétrica a esses Pontos de Consumo, nem o Cliente o direito a receber qualquer indemnização por parte da ENDESA em virtude do não fornecimento de energia elétrica a essas instalações, devendo a ENDESA notificar o Cliente de quais os Pontos de Consumo em relação aos quais se terá o presente Contrato por resolvido.
3. O presente Contrato tem a vigência de 36 (trinta e seis) meses, com início no próximo dia 2 de agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª Preço

1. A título de contrapartida pelo fornecimento de energia elétrica efetuado pela ENDESA, o Cliente obriga-se a pagar o preço, em Euros, que se encontra previsto na Cláusula 1ª das Condições Particulares do presente Contrato.
2. O preço aplicável, nos termos da Cláusula 1ª das Condições Particulares, tem, em cada momento, por referência:
 - a) O quadro legislativo e regulamentar;
 - b) O perfil de consumo aprovado pela ERSE para aplicação a instalações ligadas em IP (~~BTN~~), BTN, BTE, MT e AT.
3. A ENDESA obriga-se a informar o Cliente, sempre que necessário, sobre a composição das tarifas aplicáveis e o seu impacto no preço a pagar ao abrigo do presente Contrato, podendo o Cliente consultar informação



atualizada sobre as tarifas, preços e outros encargos eventualmente aplicáveis no sítio na Internet da ENDESA Energia, em www.endesa.pt, e no sítio na Internet da ERSE, em www.erse.pt.

Cláusula 6.ª Faturação

1. A faturação a emitir mensalmente pela ENDESA inclui os valores devidos pelo Cliente pelo fornecimento da energia elétrica disponibilizada aos Pontos de Consumo no mês relevante, calculada nos termos da Cláusula 1.ª das Condições Particulares do presente Contrato, tendo por base a informação sobre os dados de consumo, dos Pontos de Consumo, disponibilizados pelo operador das redes de distribuição.
2. Em caso de discordância por parte do Cliente relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve este comunicar à ENDESA, no prazo de 15 dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ENDESA obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de atraso no pagamento das faturas, referidas no número anterior, a ENDESA pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª Forma e Prazo de pagamento

1. As faturas emitidas pela ENDESA devem ser pagas pelo Cliente no prazo de 30 dias após a sua receção, através de
 - a) Débito direto na conta do Cliente;
 - b) Transferência bancária;
 - c) Cheque.
2. O atraso no pagamento das faturas confere à ENDESA o direito a cobrar juros de mora sobre o valor em dívida calculados, a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (inclusive) e até ao efetivo pagamento, à taxa legal que vigorar na data de vencimento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento constituirá causa de resolução do Contrato pela ENDESA, nos termos do disposto na Cláusula 10.ª, podendo implicar igualmente a interrupção do fornecimento de energia elétrica ao Cliente.

Cláusula 8.ª Qualidade de Serviço

O fornecimento de energia elétrica a efetuar pela ENDESA no âmbito do presente Contrato observará os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela ERSE.

Cláusula 9.ª Cessão da Posição Contratual

A ENDESA poderá ceder livremente, total ou parcialmente, a terceiras entidades com as quais se encontre em relação de domínio ou de grupo ou associada, formal ou informalmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, com prévio conhecimento e aprovação do Cliente.



Cláusula 10.ª Cessação do Contrato

1. A cessação do presente Contrato pode ocorrer:

- a) Por revogação, mediante acordo entre a ENDESA e o Cliente;
- b) Por denúncia, a todo o tempo, por iniciativa do Cliente ou da ENDESA, nos termos do Regulamento das Relações Comerciais, publicado pela ERSE, mediante notificação escrita;
- c) Por denúncia, por iniciativa da ENDESA, caso seja proferida declaração de insolvência do Cliente, mediante notificação escrita enviada ao Cliente;
- d) Por resolução, por iniciativa da ENDESA, nos termos do disposto no número 3 da Cláusula 7.ª das Condições Gerais, mediante notificação escrita enviada ao Cliente;
- e) Relativamente a determinados pontos de consumo, por resolução, nos termos do disposto no número 2 da Cláusula 4.ª, mediante notificação escrita enviada ao cliente nos termos do disposto na mesma cláusula.

Cláusula 11.ª Caução

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos fica a ENDESA dispensada da apresentação de caução.

Cláusula 12.ª Resolução por parte do Cliente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Cliente pode resolver o contrato, a título sancionatório, caso a ENDESA viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à ENDESA.

Cláusula 13.ª Resolução por parte da ENDESA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a ENDESA pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
2. No caso previsto do n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Cliente, que produz efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução do contrato é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.ª.

Cláusula 14.ª Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, a ENDESA obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.



Cláusula 15.ª Diversos

1. O Cliente pode solicitar que a ENDESA proceda ao seu registo, junto do operador da rede de distribuição, como cliente com necessidades especiais, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Qualidade de Serviço, publicado pela ERSE.
2. Em caso de solicitação pelo Cliente de pedidos de informação e/ou de apresentação de reclamações, a resposta às mesmas pela ENDESA não deverá exceder o prazo de 20 dias úteis.

Cláusula 16.ª Confidencialidade

O Cliente e a ENDESA comprometem-se a não divulgar a terceiros as condições estabelecidas no presente Contrato ou informações de que ao abrigo do mesmo tenham tido conhecimento, salvo consentimento expresso, por escrito, da outra Parte.

Cláusula 17.ª Resolução de conflitos

1. O Cliente e a ENDESA comprometem-se a recorrer à via negocial como forma preferencial de resolução de conflitos de qualquer natureza, nomeadamente sobre a interpretação, execução ou aplicação das disposições legais ou contratuais aplicáveis às suas relações, incluindo o incumprimento das suas obrigações.
2. Todavia, uma vez esgotada a via negocial, para a resolução de conflitos emergentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª - Proteção de Dados Pessoais e RGPD

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelas Entidade Adjudicante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento Comunitário.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Entidade Adjudicante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela referida Entidade Adjudicante.
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:



- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos do objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Prestar à Entidade Adjudicante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
6. Prestar a assistência necessária à Entidade Adjudicante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
8. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.



Cláusula 19ª. Designação do gestor do contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290º - A, do Código dos Contratos Públicos, foi designado, como gestor do contrato, o Técnico Superior, _____, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 20ª

(Disposições Finais e Transitórias)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
2. A abertura do procedimento por Concurso Público Internacional, relativo ao presente contrato foi autorizado por Deliberação do Conselho Diretivo no passado dia 2 de dezembro de 2020;
3. A repartição plurianual dos encargos foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, de de abril de 2021;
4. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do conselho diretivo no passado dia 4 de maio de 2021;
5. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do Conselho Diretivo no passado dia 4 de maio de 2021;
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da AMAT, sob a rubrica orçamental com as classificações económicas: 0103/020201; Compromisso n.º 2021/40.
7. Ficam ainda arquivados, para além da minuta do Contrato, do Caderno de Encargos, da Proposta apresentada pela **ENDESA, ENERGIA, S.A.**, e da fotocópia da certidão permanente, também os seguintes documentos:
 - a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.
 - b) Certificado de registo criminal da sociedade e dos sócios, comprovativo de que não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
 - c) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, IP, com data de 27 de abril de 2021 comprovativa da situação regularizada da **ENDESA, ENERGIA, S.A.**, relativamente a contribuições para a Segurança Social.
 - d) Documento comprovativo da situação regularizada da **ENDESA, ENERGIA, S.A.**, relativamente a impostos com data de 21 de abril de 2021.
 - e) Comprovativo do registo da pessoa coletiva no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) - artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

O presente Contrato foi celebrado em Chaves, a 7 de julho de 2021, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma das Partes.



